

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001472/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061558/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.104393/2020-04  
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITORIA DE SANTO ANTAO, CNPJ n. 04.110.832/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO, CNPJ n. 08.939.737/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE e por seu Vice-Presidente, Sr(a). UAMBERSON RODOLFO SIMPLICIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL**, com abrangência territorial em **Cabo de Santo Agostinho/PE**.

### Disposições Gerais

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA** tem por objeto a **REGULAMENTAÇÃO** do funcionamento das empresas do COMÉRCIO VAREJISTA, estabelecidas no município do Cabo de Santo Agostinho, nos **DOMINGOS E FERIADOS**, nos termos do Lei 11.603/2007, **Cláusula 50ª** da CCT 2020/2021, que vigorará de acordo com as CLÁUSULAS e CONDIÇÕES pactuadas neste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Ficará assegurada às **EMPRESAS** do **COMÉRCIO VAREJISTA**, estabelecidas no município do Cabo de Santo Agostinho a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas, aos **DOMINGOS**, nos **FERIADOS NACIONAIS** dos dias 21 DE ABRIL, 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO DE 2020 e 2021, todos instituídos pelas LEIS Nº662, de 06/04/1949, n.º10.607, de 19/12/2002 e LEI Nº6.802 de 30/06/1980; no **FERIADO ESTADUAL** do dia 06 DE MARÇO DE 2020 e 2021 (Data Magna de Pernambuco), instituído pela Lei Estadual 13.386, de 24/12/2007 e nos **FERIADOS MUNICIPAIS** dos dias 13 (Santo Antônio) e 24 DE JUNHO (São João), 09 DE JULHO (Emancipação Política do Município) e 31 DE OUTUBRO (dia Municipal da Reforma Protestante e Ação de Graças), todos de 2020 e 2021, tudo nos termos da CCT do segmento do COMÉRCIO VAREJISTA, período 2020/2022, devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, e mediante cumprimento das condições estipuladas neste instrumento coletivo.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

As EMPRESAS do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas no Município do Cabo de Santo Agostinho que pretenderem funcionar nos DOMINGOS e FERIADOS citados, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT e da CCT da categoria período 2020/2022, deverão se manifestar por escrito, no **PRAZO de 10 DIAS** anteriores ao evento, em correspondência dirigida ao **SINDILOJAS - CABO e/ou SINDICATO DE EMPREGADOS**, e preencher os seguintes pré-requisitos:

1. Comprovação de pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL e da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos termos da legislação vigente, das entidades representantes da categoria Econômica (SINDILOJAS – SINDICATO DS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO) e Profissional (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITORIA DE SANTO ANTÃO), conforme estipulada na CCT.
2. Comprovação dos recolhimentos referentes ao ENCARGO OPERACIONAL patronal (SINDILOJAS – SINDICATO DS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO) e profissional (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITORIA DE SANTO ANTÃO), conforme valores convencionados neste instrumento.
3. Cumpridas as etapas acima relacionadas nos itens anteriores, a entidade que receber a solicitação da empresa OBRIGATORIAMENTE informará a outra no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS, enviando a relação das empresas que pretendem funcionar aos domingos e feriados neste instrumento relacionados, bem como respectivos comprovantes de recolhimento da Contribuição Negocial, em seguida será expedida a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, que ficará em poder da empresa beneficiada para hipótese de fiscalização.

4. A **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** terá como signatárias as respectivas Entidades Profissional (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITORIA DE SANTO ANTÃO) / Patronal (SINDILOJAS – SINDICATO DS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO).

5. A **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as EMPRESAS do COMÉRCIO estabelecidas no município do Cabo de Santo Agostinho, documento INDISPENSÁVEL quando estas optarem pelo funcionamento nos DOMINGOS e FERIADOS aqui estipulados conforme previsto no subitem anterior, devendo a mesma ficar exposta em local visível e disponível para exibição se necessário, no estabelecimento comercial a FISCALIZAÇÃO do Sindicato dos Empregados no Comércio do Cabo de Santo Agostinho e Vitória de Santo Antão e Superintendência Regional do Trabalho/PE.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos acima convenionados, a entidade receptora que não comunicar no prazo de 05 (cinco) dias será penalizada com a **MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por cada AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** concedida indevidamente SEM a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA das representações profissional e patronal respectivas. Sob pena de nulidade. Multa esta devida pela entidade sindical conveniente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada, apenas na hipótese prevista nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR FUNCIONAMENTO IRREGULAR**

As empresas do segmento do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas no município do Cabo de Santo Agostinho que funcionarem nos DOMINGOS e FERIADOS acima relacionados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio, serão penalizadas com o pagamento da multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** por dia que funcionar irregularmente por cada empregado que laborar neste dia, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado, do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal em percentuais iguais para cada parte.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A(s) multa(s) por funcionamento irregular NÃO CUMULARÃO, porém com a mesma penalidade prevista na **cláusula 67ª** da CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, que regulamenta as Relações de Trabalho no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho, período 2020/2022.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no

prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento nas condições previstas neste instrumento no prazo ajustado. Caso a empresa cumpra no prazo, o ajustado na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficará dispensada da multa prevista no caput desta cláusula. Ressaltando-se inclusive, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE deverá ser comunicada a Representação Patronal (**SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – SINDILOJAS**), com endereço na Rua Manoel Queiroz da Silva, Nº 217 – Pavimento Superior do Centro Comercial Espaço Cabense, sala nº 109 – Centro – Cabo de Santo Agostinho / PE. FONE: 81-3521.0070,, E-mail: [sindilojascabo@gmail.com](mailto:sindilojascabo@gmail.com), bem como alternativamente através de sua assessoria jurídica no endereçoPraça Miguel de Cervantes, 60, sala 1002, Edf. PE CORPORATE, Ilha do Leite – Recife/PE, fone/fax: 3423-6040, e-mail: [consult@smart.net.br](mailto:consult@smart.net.br), comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE.

#### Outras Disposições

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Obriga-se a EMPRESA do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecida no município do Cabo de Santo Agostinho, no mês em que **vier a funcionar em no mínimo 02 (dois) DIAS ESPECIAIS**, ou seja, em dia de DOMINGO e/ou FERIADO dentre aqueles relacionados neste instrumento, a fornecer a TODOS OS SEUS EMPREGADOS, que vierem a trabalhar em tais dias especiais, independentemente do número do número de dias especiais que trabalhem, a título de VALE ALIMENTAÇÃO, a importância de **R\$ 81,00 (oitenta e um reais), por mês** a partir de **1º de MARÇO de 2020**. Ressaltando-se que tal valor é **MENSAL**, devido apenas nos meses que vier a empresa funcionar em pelo menos **02 (dois) DIAS ESPECIAIS, seja ele DOMINGO e/ou FERIADO, sucessivos ou alternados.**

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A EMPRESA enquadrada no **caput** desta cláusula deverá, obrigatoriamente, fornecer o VALE ALIMENTAÇÃO a todos empregados do seu Quadro de Pessoal que vier a ser designado para o trabalho naqueles **DIAS ESPECIAIS(DOMINGO e/ou FERIADO)**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

A EMPRESA enquadrada no **caput** desta cláusula **NÃO FICA ISENTA** do pagamento da AJUDA DE CUSTO, prevista neste instrumento, devida ao empregado que vier a ser designado para o trabalho nos **DIAS ESPECIAIS (DOMINGO e/ou FERIADO), previstas nas cláusulas 11ª e 12ª deste instrumento**

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

O pagamento poderá ser efetuado através de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

A ajuda-alimentação, de que trata o “caput” desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos “Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT”, previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas que já forneçam cheque-alimentação, tickets-refeição ou qualquer designação equivalente, ou que ainda forneçam ou vierem a fornecer a alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no “caput” desta cláusula, observadas as normas do MTE a cerca da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:**

Ficam igualmente excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas que forneçam cesta básica a seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no “caput” desta cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO:**

A obrigação de que trata o “caput” desta cláusula não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença.

**PARÁGRAFO NONO:**

O empregado convocado para trabalhar em **DIAS ESPECIAIS (DOMINGO e/ou FERIADO)** e não comparecer sem justificativa, não terá direito ao recebimento do vale alimentação do mês em que ocorreu a ausência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:**

As diferenças referentes aos meses de **MARÇO a OUTUBRO/2020** decorrentes VALE ALIMENTAÇÃO poderão ser quitadas em até 05 (cinco) parcelas, tendo como prazo final para o pagamento o **MÊS DE MARÇO/2021**.

**CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

A jornada de trabalho dos empregados das EMPRESAS do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas no município do Cabo de Santo Agostinho, na hipótese de virem a funcionar nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** acima citados, será de até 08 (oito) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de até 02 (duas) horas para repouso e alimentação e/ou de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **CLÁUSULA NONA - FOLGA REMUNERADA SEMANAL DOS DOMINGOS**

Será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no DOMINGO, no MÁXIMO 06(seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o DOMINGO, respeitando-se a Lei nº11.603/2007.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Na hipótese da folga do empregado recair em dia feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção expressa e formal do empregado, respeitado o prazo MÁXIMO de 06(seis) dias entre o trabalho no DOMINGO e a concessão da folga, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Não sendo concedida o respectivo **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO** previsto nesta cláusula pelo domingo trabalhado, a empresa fará o pagamento deste dia no valor de 200% sobre a hora normal tomando como base o PISO SALARIAL vigente da categoria, no **PRAZO MÁXIMO de 30 (trinta) dias** após o término do prazo para concessão do REPOUSO SEMANAL previsto no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS**

As EMPRESAS do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas no município do Cabo de Santo Agostinho, que venham a funcionar nos **FERIADOS NACIONAIS** dos dias 21 DE ABRIL, 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO DE 2020 E 2021, todos instituídos pelas LEIS Nº662, de 06/04/1949, n.º10.607, de 19/12/2002 e LEI Nº6.802 de 30/06/1980; no **FERIADO ESTADUAL** do dia 06 DE MARÇO DE 2020 E 2021 (Data Magna de Pernambuco),instituído pela Lei Estadual 13.386, de 24/12/2007 e nos **FERIADOS MUNICIPAIS** dos dias 13 (Santo Antônio) e 24 DE JUNHO(São João), 09 DE JULHO(Emancipação Política do Município) e 31 DE OUTUBRO (dia Municipal da Reforma Protestante e Ação de Graças), todos de 2020 E 2021, concederão aos seus empregados **01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA** por cada feriado trabalhado, GARANTIDA A FOLGA

SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente trabalhado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A folga compensatória estipulada nesta cláusula deverá ser de 01 (um) dia integral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A EMPRESA que venha a funcionar em qualquer dos **FERIADOS** relacionados neste instrumento deverá apresentar comprovação da **CONCESSÃO DA FOLGA COMPENSATÓRIA**, prevista no caput desta cláusula. Devendo a empresa repassar cópia da planilha de folga para o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITORIA DE SANTO ANTAO** (End.: Rua Dr. Paulo Cavalvanti Amorim, nº 05, Centro, Cabo de Santo Agostinho. Fone: 3524 -0303), no **PRAZO MÁXIMO de 45 (quarenta e cinco) dias após cada feriado trabalhado**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Não sendo concedida a respectiva **FOLGA COMPENSATÓRIA** prevista nesta cláusula pelo feriado trabalhado, a empresa fará o pagamento deste dia trabalhado no valor de 200% sobre a hora normal tomando como base o PISO SALARIAL vigente da categoria, no **PRAZO MÁXIMO de 30 (trinta) dias** após o término do prazo para concessão da folga compensatória previsto no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO DOMINGOS**

Fica assegurado a **TODOS** os empregados que prestarem serviços nos **DOMINGOS** a percepção da ajuda de custo de no **VALOR MÍNIMO R\$28,00 (Vinte e oito reais)**, por cada domingo trabalhado para o ressarcimento das despesas, não integrando o salário contratual para quaisquer fins de direito, **GARANTIDO O VALE TRANSPORTE**. Ressalvando-se que na hipótese dos empregados trabalharem em jornada de até 04(quatro) horas, a ajuda de custo corresponderá a **R\$20,00 (vinte reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica assegurado, apenas para os empregados **COMISSIONISTAS** que prestarem serviços nos domingos o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor índice percentual da comissão normal, acréscimo este incidente apenas sobre as vendas faturadas nos domingos efetivamente trabalhados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As condições e vantagens asseguradas neste instrumento são as condições mínimas que garantirão funcionamento regular das empresas nos domingos, devendo ser respeitado pelas mesmas, melhores condições já existentes, espontaneamente asseguradas.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As diferenças referentes aos meses de **MARÇO a OUTUBRO/2020** decorrentes desta Cláusula poderão ser quitadas em até 05 (cinco) parcelas, tendo como prazo final para o pagamento o **MÊS DE MARÇO/2021**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO FERIADOS**

Fica assegurado a **TODOS** os empregados que prestarem serviços nos **FERIADOS** à percepção da ajuda de custo no **VALOR MÍNIMO R\$ 30,00 (trinta reais)**, por cada feriado trabalhado para o ressarcimento das despesas, não integrando o salário contratual para quaisquer fins de direito, garantido o vale transporte. Ressalvando-se que na hipótese dos empregados trabalharem em jornada de até 04(quatro) horas, a ajuda de custo corresponderá a **R\$22,00 (Vinte e dois reais)**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica assegurado, apenas para os empregados **COMMISSIONISTAS** que prestarem serviços nos **FERIADOS** o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor índice percentual da comissão normal, acréscimo este incidente apenas sobre as vendas faturadas nos **FERIADOS** efetivamente trabalhados;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As condições e vantagens asseguradas neste instrumento são as condições mínimas que garantirão funcionamento regular das empresas nos **FERIADOS** acima citados, devendo ser respeitado pelas mesmas, melhores condições já existentes, espontaneamente asseguradas.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As diferenças referentes aos meses de **MARÇO a OUTUBRO/2020** decorrentes desta Cláusula poderão ser quitadas em até 05 (cinco) parcelas, tendo como prazo final para o pagamento o **MÊS DE MARÇO/2021**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESCALAS DE TRABALHO**

As EMPRESAS do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas no município Cabo de Santo Agostinho deverão manter em suas sedes as respectivas escalas de trabalho de seus empregados disponíveis a fiscalização do Sindicato Profissional e da SRT/PE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL**

O empregador que pretender abrir seu estabelecimento comercial e praticar vendas nos dias de **DOMINGOS e/ou FERIADOS**, com a utilização dos seus empregados, ficará obrigado a efetuar o pagamento de **uma TAXA MENSAL**, devida apenas nos meses em que vier a funcionar em qualquer domingo e/ou feriado, taxa esta no valor de **R\$11,00 (Onze reais)** POR EMPREGADO, a título de **ENCARGO OPERACIONAL DE FUNCIONAMENTO** em favor do SINDILOJAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. Devendo recolher a referida taxa operacional em favor do sindicato profissional e apresentar listagem dos empregados convocados para trabalhar nos domingos/feriados. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Devendo a empresa recolher o referido **ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL** através de depósito na conta abaixo ou através de boleto bancário emitido pela própria entidade, no prazo de 48 horas, antecedentes à abertura. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CNPJ 08.939.737/0001-86**

**Caixa Econômica Federal**

**Agencia: 0559 - Operação: 003 - Conta PJ: 669-0**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL**

O empregador que pretender abrir seu estabelecimento comercial e praticar vendas nos dias de **DOMINGOS e /ou FERIADOS**, com a utilização dos seus empregados, ficará obrigado a efetuar o pagamento de **uma TAXA MENSAL**, devida apenas nos meses em que vier a funcionar em qualquer domingo e/ou feriado, taxa esta no valor de **R\$11,00 (Onze reais)** POR EMPREGADO, a título de TAXA OPERACIONAL DE FUNCIONAMENTO em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. Devendo recolher a referida taxa operacional em favor do sindicato profissional e apresentar listagem dos empregados convocados para trabalhar nos domingos/feriados. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em virtude da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 02(dois) anos (01/03/2020 a 28/02/2022), as partes ajustam que no ano de 2021 as negociações coletivas se limitarão a discutir o reajuste das **Cláusulas Econômicas** e que o referido reajuste será negociado entre as entidades sindicais convenientes nos 30(trinta) dias anteriores a **1º de MARÇO de 2021 (Data-base)** na forma do artigo 616, parágrafo 3º, da CLT.

LUIZ CARLOS DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO  
AGOSTINHO E VITORIA DE SANTO ANTAO

JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS  
Procurador  
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE  
Procurador  
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO

UAMBERSON RODOLFO SIMPLICIO  
Vice-Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO

### **ANEXOS ANEXO I - ATA PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.